



Campos Cartorio do 8º Ofício

Oficial Titular: Ivan de Sant Anna Ramalho

Avenida Alberto Torres, 303 - Terreo - Centro
Tel.: (22) 27331297 - Email: cartoitavo@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº AV.24/619 de 20/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 20/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 52344, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **AV.24/619** e averbado no registro primitivo nº 619 no Livro A-103 deste Campos Cartorio do 8º Ofício na presente data.

Apresentante

JOILSON MACIEL BARCELOS FILHO

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, 20 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

IVAN DE SANT ANNA RAMALHO

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria
R\$ 513,93	R\$ 46,79	R\$ 0,00	R\$ 100,77	R\$ 25,19
Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 25,19	R\$ 30,23	R\$ 26,52	R\$ 2,87	R\$ 771,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

AV.24/619



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

www3.tjrj.jus.br

Selo Digital
EEZK67379-DAY

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS

CNPJ n° 28.894.715/0001-54

Fundado em 22 de julho de 1931 – Carta Sindical L012 P049 A1943
Praça São Salvador, 41, sala 414 - 4° andar - Centro - Edifício
Ninho das Águias - CEP 28010-000 - Campos dos Goytacazes (RJ)
sindivarejocampos@gmail.com (22) 99614-1020 – 27224061

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, entidade sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e filiado à Federação, com sede na Praça São Salvador, n° 41, sala 414 - Centro, Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, onde também tem seu foro, constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias económicas integrantes do Grupo - Comércio Varejista, nos Municípios de: Campos dos Goytacazes; Cardoso Moreira; São Fidélis; São Francisco do Itabapoana; São João da Barra, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Parágrafo Único. Serão instaladas subseções e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- Estabelecer negociações coletivas de trabalho, celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político sindical;
- manter intercâmbio com entidades congêneres;
- criar, organizar e participar de eventos de interesse da categoria representada;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cívís das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

- h) propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- i) estabelecer contribuições financeiras para todos aqueles que participem da categoria representada, para financiar suas atividades de representação e defesa dos direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais da categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim, nos termos da legislação em vigor;
- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra(s) entidade(s) para tal;
- k) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
- l) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- m) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- v) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- w) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- x) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- y) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cív. das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

- z) editar revista de natureza técnica e informativa;
- aa) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;
- bb) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;
- cc) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada;
- dd) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da(s) categoria(s) representada(s), sempre em coordenação com a FEDERAÇÃO quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
- ee) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- ff) promover qualquer outro empreendimento que vise cooperar ou oferecer serviços ou produtos aos integrantes da categoria econômico ou as associadas, sempre que úteis, necessários ou de interesse de associados nas suas atividades principais ou acessórias.
- gg) utilizar o patrimônio imobiliário do Sindicato mediante parcerias com organizações públicas, privadas, sociais, sindicais e comunitárias, de forma a ampliar as receitas do Sindicato de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim.

Art. 3º - O Sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Parágrafo único. O ato de sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto Social.

Art. 5º - Dividem-se os associados em:

a) **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

b) **EFETIVOS**: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

1. menção da razão social e sede;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cívís das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

2. prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato de no mínimo 24 meses, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
3. prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições impostas à categoria;
4. menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade e órgão expedidor de cada um dos associados ou administradores;

c) **BENEMÉRITOS**: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

1. manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
2. promovido a solidariedade da classe;
3. concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

d) **HONORÁRIOS**: aqueles que, pessoas físicas, associados ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único. Os associados inscritos como **FUNDADORES** inativos no comércio, **BENEMÉRITOS** e **HONORÁRIOS**, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte com direito a voz, votar e ser votado nas Assembleia Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;
- b) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma desse Estatuto;
- c) gozar dos serviços do Sindicato;
- d) Pedir afastamento/demissão do quadro social, devendo fazê-lo por escrito expressamente à Diretoria do Sindicato.

§1º - Os direitos das empresas, na condição de associadas, são intransferíveis;

§2º - Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato;

§3º - Perderá seus direitos o associado **EFETIVO** que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente: as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral; e as contribuições Sindicais previstas para à categoria conforme instrumentos de negociação coletiva;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cív. das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

- e) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do contrato social, para fins de atualização de cadastro;
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) tratar com urbanidade os demais associados;
- i) zelar pela preservação e adequada utilização do patrimônio e dos serviços do Sindicato;
- j) observar e cumprir os regulamentos e regimentos internos do Sindicato;
- k) cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; e
- c) atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições associativas e as demais contribuições sindicais;
- d) desrespeitarem o regimento interno do Sindicato.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

§ 3º - Após reunião do conselho, as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação de penalidade, sob a pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, juntando prova se assim o desejar.

§ 5º - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

§ 1º - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

§ 2º - O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal e dos representantes junto à federação serão realizadas pelo sistema de voto secreto e terão lugar na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano par.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cívís das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

§1º - As chapas candidatas poderão dar entrada de seus pedidos de inscrição na secretaria do Sindicato até às 17h00min do dia útil anterior ao da Assembleia Geral de eleição, devidamente assinadas por seus componentes, cujas cópias após protocoladas serão devolvidas aos solicitantes, não sendo permitido a nenhum dos membros concorrer em mais de uma chapa;

§2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de convocação em jornal local de circulação diária na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado, ou ainda, por meio de redes sociais e/ou quaisquer meios de comunicação que se possa comprovar o recebimento dos associados com direito a voto, além de publicado no Sítio eletrônico do Sindicato, exigindo-se em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos, devidamente quites com suas obrigações, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§3º. - O livro de presença será encerrado pelo Presidente do Conselho Diretor;

§4º. - Verificado o "quórum", o Presidente do Conselho Diretor, declarando aberta a sessão, solicitará que a Assembleia faça a indicação de um dos associados presentes para presidi-la, de um outro associado para secretariá-la e de mais dois para funcionarem como escrutinadores;

§5º. - Caso haja qualquer irregularidade, com alguma chapa, ela será desclassificada;

§6º. - Cada associado presente votará por intermédio de seu representante no Sindicato do Comércio Varejista de Campos, ou por alguém da empresa por ele representada com autorização específica do representante junto ao Sindicato, não sendo permitido o voto por procuração a terceiros;

§7º. - A votação será feita em cédula assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário. O Presidente lerá, em voz alta, o nome dos componentes de cada chapa;

§8º. - A votação obedecerá à ordem de assinaturas do livro de presenças, mediante chamada a que procederá o Secretário;

§9º. - Se o número de cédulas existentes na urna não coincidir com o número de votantes, a eleição será anulada pela mesa, procedendo-se em seguida nova votação;

§10º. - Na eventualidade de ser inscrita uma única chapa, a votação poderá ser feita por aclamação, por proposta de um dos presentes;

§11º. - Consideram-se quites com suas obrigações os associados que cumprirem com este estatuto e que estejam adimplentes nos últimos 6 meses;

§12º - Consideram-se adimplentes os associados que cumprirem suas obrigações junto ao Sindicato com até 20 dias pós vencimento;

§13º- Participará do processo eleitoral, votar e ser votado, o associado efetivo que possuir 06 (Seis) meses de filiação no Sindicato do Comércio Varejista de Campos e 2 (Dois) anos de atividade Comercial dentro da base territorial do Sindicato, e que esteja quites com suas obrigações junto ao Sindicato;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

§14º- O associado que comprovar que seu representante já participou por igual ou superior tempo, como representante em outra empresa no Sindicato do Comércio Varejista de Campos, poderá participar do pleito de eleição, gozando de todos os direitos;

§ 15º. - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para mais uma gestão consecutiva. O ex-Presidente só poderá voltar a concorrer a um novo mandato após o intervalo de, no mínimo, duas gestões;

§16º. - Na hipótese de não existir chapa e estando a Diretoria em exercício impedida ou não aceitar cumprir novo mandato, o Sindicato será administrado por uma comissão do Conselho Consultivo formada pelos 3 (três) mais recentes ex-Presidentes, até eleição de nova diretoria, o que deverá acontecer em no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do mandato do Conselho Diretor;

§17º.- Nenhum associado Efetivo, ocupante de cargo público por eleição ou nomeação poderá se candidatar ou vir a ocupar cargo diretivo no Sindicato do Comércio Varejista de Campos;

§18º. - Qualquer dirigente do Sindicato do Comércio Varejista de Campos, se candidatando oficialmente a cargo eletivo, estará automaticamente desligado do cargo ocupado Sindicato do Comércio Varejista de Campos;

§19º. -Os trabalhos da Assembleia serão registrados em atas no livro próprio, de forma circunstanciada, redigida pelo Secretário e deverá, depois de lida e aprovada, ser assinada pelos votantes;

§20º. -Em não havendo jornal de circulação local, a convocação dos associados poder-se-á ocorrer por meio de redes sociais, ou quaisquer outras formas de comunicação que venham a propiciar o alcance dos integrantes da categoria econômica, além de publicado no Sítio eletrônico do Sindicato.

§21º – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12º São órgãos do sindicato:

- a - a Assembleia Geral (AG);
- b - a Diretoria;
- c - o Conselho Fiscal (CF);
- d - o Conselho Consultivo

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, que atuará em conformidade com as diretrizes estatutárias, é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cív. das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

seus direitos sociais e é soberana em suas deliberações, desde que não contrárias a este Estatuto;

§ 1º - A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima, de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, ou ainda, por meio de redes sociais e/ou quaisquer meios que se possa comprovar o recebimento dos associados com direito a voto, além de publicado no Sítio eletrônico do Sindicato;

§ 4º. As atas de Assembleias poderão ser lavradas de forma sumária e publicadas no sítio eletrônico do Sindicato.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias, a serem convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

- até 30 de março de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e
- até 30 de agosto de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte e pautas que forem previamente definidas pelo conselho diretor.

Art. 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, por convocação de um dos seguintes Membros ou órgãos:

- Do Presidente;
- Da maioria da Diretoria;
- Da maioria do Conselho Fiscal;
- Do Conselho Consultivo;
- a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.16º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la na forma prevista no Artigo 13, §3º, em até 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de convocação.

§1º- Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram.

Art. 17º- As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

Art. 18° -São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral;
- b) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- c) alterar o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- e) fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica;
- f) definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que revertem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;
- g) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- h) autorizar a readmissão de associado;
- i) declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;
- j) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- k) deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- l) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada;
- m) debater, deliberar, constituir e alterar o regimento interno.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

Art 19°- O órgão executivo do Sindicato é a Diretoria, composta de 06 (seis) membros, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição por igual período:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice Presidente;**
- c) **Diretor de Tesouraria e Patrimônio;**
- d) **Vice Diretor de Tesouraria e Patrimônio;**
- e) **Diretor de Secretaria e Administração;**
- f) **Vice Diretor de Secretaria e Administração.**

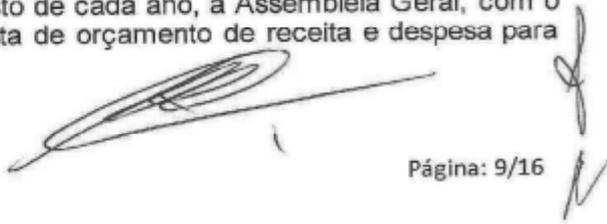
§ 1° - Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 02 (dois) representantes junto à Federação.

§2° - O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

§ 3° - É proibida qualquer remuneração a que título for, no exercício dos cargos eletivos.

Art. 20° - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de Agosto de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;



Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cív. das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

e) organizar e submeter, até 31 de Março de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

- I. resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- II. relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
- III. relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,
- IV. balanço financeiro e patrimonial;

- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) definir em casos específicos, respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos valores devidos a título de contribuições devidas pelo associado, bem como das multas e juros acessórios;
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

§2º - As peças listadas nas alíneas "d" e "e" inciso IV, deste artigo, deverão ser organizadas por Contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor de Tesouraria e Patrimônio.

§3º - A critério da diretoria, pode-se alterar a periodicidade das reuniões de diretoria, sendo certo que a periodicidade não poderá ser superior a 3 (três) meses.

Art. 21º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art 22º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes ou outorgar procurações;
- b) assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior, livros contábeis e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) assinar contratos e convênios, respeitados os limites e alçadas definidos pelo Diretor de Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e realizar os pagamentos, juntamente com o Diretor de Tesouraria ou com o Vice Presidente;
- e) Admitir empregados da entidade e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o "referendum" da Diretoria;
- f) admitir, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- h) convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- i) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- j) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

- k) representar o Sindicato e a categoria em eventos de natureza político-sindical, e perante a sociedade civil;
- l) demitir os empregados da entidade; e
- m) firmar contratos de prestação de serviços;
- n) dar posse a membros substitutos da diretoria em caso de ausência do titular.

Art. 23° - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, bem como, ordenar as despesas autorizadas e realizar os pagamentos, juntamente com o presidente ou com o Diretor de Tesouraria.

Art. 24° - Ao Diretor de Tesouraria e Patrimônio compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher os valores monetários do Sindicato ao banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 3 (três) salários mínimos.

Art. 25° - Ao Vice-Diretor de Tesouraria e Patrimônio compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 26° - Ao Diretor de Secretaria e Administração compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar os bens e imóveis destinados à produção de renda.
- e) compete também auxiliar o Presidente em suas decisões e convocações com base no estatuto da Entidade.

Art. 27° - Ao Vice-Diretor de Secretaria e Administração compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 ° - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Art. 29° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cívís das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

- d) reunir-se, ordinariamente conjuntamente com a diretoria e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- e) Entendendo necessário, pode o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral com finalidade de debater e deliberar sobre o exercício financeiro.

Parágrafo Único. O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - O Sindicato terá um Conselho Consultivo de no máximo 03 (três) membros, sem suplência, que é composto por ex Presidentes da entidade, pelo Presidente em exercício e/ou Diretor da Entidade.

Parágrafo Único. Em não havendo membros suficientes, ou ainda, se os membros do Conselho Consultivo entenderem necessário, a critério da diretoria, poder-se-á convocar um ou mais pessoas para participar efetivamente do Conselho Consultivo, devendo tal fato constar em ata deliberada em reunião de Diretoria.

Art. 31º- Ao Conselho Consultivo compete:

- a) opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e
b) reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 32º- O Sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO por dois delegados efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único. Os Delegados Representantes serão eleitos juntamente com a Diretoria.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste estatuto;
c) abandono do cargo, na forma do artigo 39º e parágrafo;
d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
e) deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

§1º- A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

terços) dos presentes, não podendo ela ser instalada, sem a maioria absoluta dos associados.

§2° - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 34° - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 36°.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35° - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Art. 36° - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1° - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§2° - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e redigir ata de posse como Presidente em exercício.

Art. 37° - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 38° - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único. As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 39° - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser candidato a qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 40° - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 36° e seus parágrafos.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- as contribuições dos associados;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas proveniente dos mesmos;
- os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,
- as multas e outras rendas eventuais.

§1º - Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado à FEDERAÇÃO e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º -Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a FEDERAÇÃO.

Art. 42º - A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 43º - Não será permitida a alienação de bens imóveis pertencente ao patrimônio do Sindicato, em nenhuma hipótese ou pretexto.

§1º - Somente será permitida a venda de bens imóveis do Sindicato através de autorização concedida por Assembleia Geral Extraordinária, respeitando a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto para sua instalação e constituída especialmente para este fim e "condicionada" a aquisição imediata de outro imóvel de igual ou superior valor e que atenda suas exigências funcionais.

§2º- Para aquisição ou venda de imóveis, deverão existir pelo menos duas avaliações por corretores avaliadores idôneos e com devidos registros no Conselho respectivo.

Art. 44º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 45º - O Sindicato durará por tempo indeterminado.

§1º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) em qualquer convocação, dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau (Sistema Federativo), que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

§2º - A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XIII DAS CONTRIBUIÇÕES E FORMA DE CUSTEIO

Art. 46 ° - São consideradas fontes de receita para manutenção de custeio do Sindicato:

- Contribuição Sindical, com regulamentação pela Legislação Vigente;
- Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, Inciso IV, obrigatoriamente paga pelos membros associados;
- Contribuição Associativa, prevista no Artigo 548 da CLT e denominada também de Mensalidade, será paga obrigatoriamente pelos associados, decidido os valores em diretoria e ratificado obrigatoriamente em assembleia;
- Contribuição Assistencial, prevista no Artigo 513 da CLT, definida por ocasião da celebração da Convenção Coletiva ou Dissídio;
- Valores de convênios, auxílios, subvenções e parcerias firmados junto a órgãos públicos e outras entidades;
- Taxas e contribuições estipuladas em Assembleia Geral para a realização de serviços ou autorizações que se façam necessárias;
- Valores cobrados a título de alugueis e prestação de serviços, que venham a ser autorizados em Assembleia geral.

§1º - As receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional podem permanecer em aplicações financeira, para que sejam utilizados integralmente na criação, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Art. 48º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 49º- A desfiliação se assim desejada da FEDERAÇÃO será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 50º - O presente Estatuto entra em vigor na data dessa sessão de Assembleia Geral Extraordinária e só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser instalada com numero inferior a 1/3 dos associados com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo Único. A proposta de alteração do Estatuto Social estará disponível aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia convocada para este fim, na sede do Sindicato.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
RS 513,93	RS 46,79	RS 0,00	RS 100,77	RS 25,19	RS 25,19	RS 30,23	RS 26,52	RS 2,87	RS 771,49

Art. 51º - Por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53º - As novas denominações, cargos e alterações de atribuições prevista no artigo 19, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir desta data.

Art. 54º- Os mandatos em vigor dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados-representantes se esgotarão ao final de 2 (dois) anos contados da posse.

Campos dos Goytacazes, 12 de Agosto de 2025.



Joilson maciel Barcelos Filho
JOILSON MACIEL BARCELOS FILHO
PRESIDENTE

Carlos Eduardo Maria Azevedo de Carvalho
CARLOS EDUARDO MARIA AZEVEDO DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Ronald Amaral Baptista
Ronald Amaral Baptista
OAB/RJ 138.345

